



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047392/2020-22

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4586/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21079769

Processo SLA: 4586/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	JSL Mineração Ltda	CNPJ:	70.979.471/0001-79
EMPREENDIMENTO:	JSL Mineração Ltda	CNPJ:	70.979.471/0001-79
MUNICÍPIO:	Jaboticatubas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Valeria da Rocha – Geógrafa	14202000000006118347
Jean Charles Sousa - Geógrafo	14202000000006073980
Bernardo Nogueira de Alcântara - Eng. de minas	14202000000006042078
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/10/2020, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21079299** e o código CRC **1F3DA33C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento JSL Mineração Ltda, localizada no município de Jaboticatubas/MG, formalizou, em 23/10/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4586/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento opera atualmente por meio da autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 06257/2016, válida até 24/10/2020 e que certificou a realização da mesma atividade (e mesmo parâmetro) listada no escopo do processo em tela.

A extração de areia é realizada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 833188/2013 e conta com 05 funcionários que trabalham em turno único, 06 dias por semana.

A extração de areia ocorre no leito do rio das Velhas, por meio de dragagem, na qual o material é succionado e passa por uma tubulação que o direciona para uma peneira, onde o material grosso é barrado. O material passante é submetido à separação granulométrica a fim de se retirar o cascalho. Após este processo, o material é enviado para a comercialização. O cascalho retirado é utilizado na manutenção de vias por onde o produto é escoado.

Foi apresentada a portaria de outorga de dragagem 917/2016, que certifica a operação de dragagem em curso de água entre os pontos de coordenadas geográficas de início Lat 19°27'12,63 S e long 43°56'34,29" W e final Lat 19°27'09,75" S e long 43°56'32,39".

Esta portaria teve sua validade expirada em 27/04/2020, mas em 09/04/2020 foi protocolado requerimento de renovação desta portaria (conforme processo SEI 1370.01.0012466/2020-87). O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 917/2016 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Também foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) nº 31584 – D, para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0626 hectares, concedida em 20/09/2016 e cuja validade expirou em 20/09/2020.



O empreendimento conta com área de oficina para a realização de manutenções emergenciais, depósito de armazenamento temporário de resíduos contaminados e casa de apoio (escritório/refeitório/banheiros). A oficina e o depósito tem cobertura e piso impermeabilizado e tem ligação com a caixa separadora de óleo e água (CSAO) do empreendimento.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 12 m³/dia de água no consumo humano (sanitários e refeitórios) e até 73 m³/dia na aspersão de vias, totalizando 85 m³/dia. A água será proveniente de captação em poço manual. Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 199684/2020, que certifica que a captação de 1.000 l/s de águas públicas do rio "das Velhas", durante 24:00 hora(s)/dia (totalizando 86.400 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 27' 12,96"S e de longitude 43° 56' 34,6"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos para a fauna local.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados a uma fossa séptica e depois a um sumidouro. Os efluentes oleosos (em caso de vazamentos) são destinados a uma CSAO e posteriormente ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos, é mitigada por meio de aspersão de água. A emissão de gases emitidos pelos veículos será mitigada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, o lodo da fossa séptica e o óleo da CSAO bem como os resíduos contaminados com óleo serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica serão destinados à coleta pública. Ressalta-se que em consulta realizada no sistema integrado de informações ambientais (SIAM), não foi constatada regularização ambiental do município de Jaboticatubas para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

O empreendimento se encontra implantado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio. Este critério locacional não foi considerado na caracterização do empreendimento em função de o mesmo ser detentor de AAF (para o mesmo objeto do processo atual), cuja validade expirou em 24/10/2020, conforme já mencionado neste parecer. Contudo, como no âmbito da AAF do empreendimento a prospecção espeleológica não havia sido apresentada e avaliada pelo órgão ambiental previamente, esse estudo foi apresentado na formalização deste processo.

Foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geógrafo Jean Charles Sousa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 1420200000006073980. Neste relatório foi informado que "a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) da JSL Mineração Ltda e seu entorno de 250 metros não resultou no registro de cavidades naturais, bem como dolinas, sumidouros, fendas e outros tipos de feições que caracterizam a existência de possíveis cavidades. Não foram observados afloramentos, expressivos ou característicos de relevo carstico."



Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**JSL Mineração Ltda**”, para a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), no município de Jaboticatubas – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JSL Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JSL Mineração Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.